

DIRPF 2026 - Novidades

Data da Entrega - Este ano a data de entrega se inicia em **23/03/2026** e se estende até 29/05/2026. A declaração pré-preenchida já estará plenamente disponível no início do prazo de entrega da declaração, com novos dados incluídos em relação ao ano passado, informações do e-Social relativas aos empregados domésticos, dados do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a renda variável e recuperação das informações de pagamento (DARFs).

Todas as regras estão presentes na Instrução Normativa RFB nº 2.312/2026, publicada no DOU de **16/03/2026**.

Obrigatoriedade de Entrega - A pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2025:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 35.584,00;

II - recebeu rendimentos isentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00;

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;

IV - realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:

a) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; ou

b) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;

V - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 177.920,00; ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2025 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2025;

VI - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00;

VII - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;

VIII - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda;

IX - optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do regime de transparência fiscal de entidade controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754/2023;

X - era titular, em 31 de dezembro, de *trust* e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares;

XI - relativamente ao capital investido em aplicações financeiras no exterior, auferiu rendimentos, ou pretenda compensar perdas; ou

XII - auferiu lucros ou dividendos de entidades no exterior, nos termos dos arts. 2º e 5º a 6º-A da Lei nº 14.754/2023.

Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no item VI, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800.000,00; e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos itens I a XII, caso conste como dependente em DAA apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Pagamento do Imposto de Renda - O cronograma de vencimento das cotas obedecerá às seguintes datas:

Até 10/05/2026	Opção pelo débito automático da 1ª cota ou cota única;
Até 29/05/2026	Vencimento da 1ª cota ou cota única;
Até 29/05/2026	Darf da destinação aos fundos tutelares da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;
Último dia útil de cada mês, até a 8ª cota em 28/12	Vencimentos das demais cotas.

Restituição - As restituições serão disponibilizadas para o contribuinte pela ordem de entrega das DIRPF 2026, com observância das seguintes regras sucessivas de preferência (Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2026):

I - as restituições dos contribuintes a que se referem o art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.741/2003, o art. 69-A da Lei nº 9.784/1999, e o art. 16, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.250/1995, elencadas a seguir:

- peessoas idosas, maiores de 80 anos;
- pessoa com idade igual ou superior a 60anos;
- pessoa portadora de deficiência, física ou mental;
- pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;
- contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;

II - as restituições de contribuintes que, **conjuntamente**, utilizarem a declaração pré-preenchida e optarem por receber a restituição por meio do sistema de pagamento Pix;

III - as restituições de contribuintes que, **exclusivamente**, utilizarem a declaração pré-preenchida ou optarem por receber a restituição por meio do sistema de pagamento Pix; e

IV - as restituições dos demais contribuintes.

As restituições do IR ocorrerão nas seguintes datas:

Primeiro Lote	29/05/2026
Segundo Lote	30/06/2026
Terceiro Lote	31/07/2026
Quarto Lote e último lote	28/08/2026

O disposto no Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2026 não se aplica às DIRPF 2026 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações declaradas.

Restituição Automática - ano-calendário 2024: Uma novidade para este ano será o pagamento de um lote especial de restituição para os contribuintes que não entregaram a declaração de Imposto de Renda em 2025 por não estarem obrigados, mas tinham direito à restituição por fatos ocorridos em 2024. Esta situação pode acontecer, por exemplo, com um empregado que teve imposto de renda retido na fonte por ter recebido salário no primeiro trimestre de 2024, mas ficou desempregado posteriormente e não obteve renda no restante do ano para se encaixar nos critérios de obrigatoriedade de entrega da declaração. A parcela de imposto que foi retida dá a ele direito à restituição, que será realizada através de uma declaração automática elaborada pela própria Receita Federal a partir de 15 de junho deste ano, com o crédito a partir de 15 de julho.

Segundo a Receita Federal, cerca de 4 milhões de contribuintes se encaixam nesta situação, com um valor médio de R\$ 125,00 em restituições devidas, totalizando um montante de R\$ 500 milhões.

A declaração automática será elaborada para contribuintes que tem direito à restituição de até R\$ 1.000,00, com CPF regular e chave Pix vinculada ao CPF. O pagamento será feito de maneira automática. A partir do dia 15 de junho, o contribuinte poderá verificar se teve sua declaração automaticamente gerada na página da Receita Federal, e poderá realizar retificações na declaração se assim o desejar.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL